



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conj. 121 e 122 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

Fls. 102
Processo Nº 01/2015
CRBio - 01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2015/CRBio-01

CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01

CONTRATADA: LNS Serviços Médicos LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de gestão do programa de controle médico de saúde ocupacional e elaboração de prevenção de riscos ambientais (NR-7-PCMSO e NR9-PPRA)

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 5.190,57 (cinco mil, cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - de 01/07/2015 a 30/06/2016

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93

2.

1



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conj. 121 e 122 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2015/CRBio-01

Ao primeiro dia do mês de julho de 2015, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 122, Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Eliézer José Marques Prof. Dr., portador da Cédula de Identidade (RG) nº 318.305, inscrito no CPF (MF) sob nº 405.016.128-15 e no **CRBio-01** sob nº 04239/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa **LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.928.080/0001-66, com sede nesta Capital na Rua Antonio Tavares nº 152, 1º Andar – Cambuci, neste ato representada pelo Dr. Maurício Luiz Peixoto Sobral, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 25.741.615-8/SSP-SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 178.938.628-40, CRM/UF nº 90722/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da contratação direta com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** os serviços especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do presente processo, que passam a constituir anexos do presente, que deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação, salvo com expressa anuência do **CRBio-01**, de gestão do programa de controle médico de saúde ocupacional e elaboração de prevenção de riscos ambientais (NR-7 PCMSO e 1 NR9-PPRA para sede do **CRBio-01** - Bairro Paraíso).

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total anual estimado do presente é de R\$5.190,57 (cinco mil, cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos), considerando o número estimado de 27 (vinte e sete) funcionários distribuídos entre as delegacias regionais e sede do **CRBio-01**; para realização do PCMSO - NR7, exames periódicos a serem realizados na Sede do **CRBio-01** – Bairro Paraíso em um único dia e 1(uma) NR 09 PPRA(Sede **CRBio-01**), cujo pagamento se dará desde que confirmada a regular prestação deste pelo responsável do **CRBio-01** e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conforme a proposta apresentada.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conj. 121 e 122 - CEP 04001-083 Paraisópolis – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

2.2 No preço deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, seguros, combustível, etc., de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta.

2.3 Em caso de necessidade de alteração nos serviços propostos, este **CONTRATO** poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual já fixado e devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.4 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, assim considerada a data da emissão da declaração do gestor do presente **CONTRATO** de que os serviços foram prestados a contento.

2.5 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** e apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal (vide Instrução Normativa SRF nº 1234/2012), bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de pagamento voltará a fluir da data da respectiva regularização.

2.6 O **CRBio-01** não se responsabiliza pelos pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

2.6.1 O **CRBio-01** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

2.6.2 O **CRBio-01** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

2.7 Para fazer frente às despesas do **CONTRATO**, existem recursos empenhados, onerando a dotação nº 6.3.1.3.02.01.010.

2.8 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

3.1 O preço da prestação dos serviços é fixo e irrevogável de acordo com a IN Nº 18/97 - MARE e demais normas aplicáveis, podendo ser reajustado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.



3.2 O reajuste obedecerá a variação anual do INPC/IBGE nos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes ou em função de mudanças na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 meses, permitido nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

4.2 Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, as especificações constantes neste processo e na sua proposta de preços, que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01 E DA CONTRATADA

5.1 São obrigações do **CRBio-01**:

5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro do prazo estabelecido no presente **CONTRATO**.

5.1.3 Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no **CONTRATO**.

5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

5.1.5 Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

5.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.1.7 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.8 Fornecer, mensalmente, à **CONTRATADA**, lista nominal de todos os beneficiários excluídos da cobertura financeira do **CRBio-01**.

5.1.9 A fiscalização dos serviços pelo **CRBio-01** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conj. 121 e 122 - CEP 04001-083 Paraisópolis - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

Processo Nº 01 '2015

CRBio - 01

5.1.10 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

5.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CRBio-01**.

5.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprido as disposições legais que interfiram em sua execução, vedada a subcontratação.

5.2.3 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

5.2.4 Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o **CRBio-01** na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato.

5.2.5 Comunicar o **CRBio-01**, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.

5.2.6 Permitir a fiscalização dos serviços contratados pelo gestor do contrato designado pelo **CRBio-01**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

5.2.8 Respeitar os prazos acordados, agindo segundo as normas e diretrizes do **CRBio-01** e legislação pertinente;

5.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, respeitando todas as especificações do termo de referência integrante deste contrato.

5.2.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.11 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CRBio-01** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.2.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CRBio-01**.

5.2.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais objeto deste **CONTRATO**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

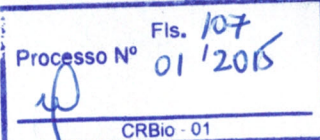


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conj. 121 e 122 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br



5.2.14 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato.

5.2.15 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao **CRBio-01** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

5.2.16 Relatar ao **CRBio-01** toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente **CONTRATO**.

5.2.17 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CRBio-01** encarregado de acompanhar a execução do **CONTRATO**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

5.2.18 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.2.19 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, assim como em suas eventuais prorrogações.

5.2.20 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços.

5.2.21 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo, as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas.

5.2.22 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.2.23 Atender de imediato as solicitações do **CRBio-01**, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

5.2.24 Comunicar ao **CRBio-01**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2.25 Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.26 Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.27 Efetuar diretamente o pagamento aos profissionais e entidades de sua rede de atendimento, bem como, dos seguros, tributos, encargos fiscais, sociais,

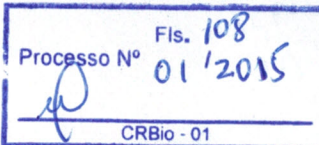


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conj. 121 e 122 - CEP 04001-083 Paraiso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br



trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços contratados.

5.2.28 Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste **CONTRATO**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

5.2.29 Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao **CRBio-01** ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CRBio-01**.

5.2.30 Credenciar um preposto especialmente designado para representá-lo perante o **CRBio-01**, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto da presente licitação.

5.2.31 Disponibilizar ao **CRBio-01**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do **CONTRATO**, por meio de um manual, um guia, ou um outro instrumento similar, a relação completa de sua rede de prestadores de serviços, que contenha a relação dos profissionais/ clínicas associados/credenciados para a realização dos exames médicos admissionais/ demissionais e periódicos.

5.2.32 Ressarcir o **CRBio-01** do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto.

5.3 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

5.3.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CRBio-01** durante a vigência deste **CONTRATO**.

5.3.2 a veiculação de publicidade acerca deste **CONTRATO**, salvo se houver prévia autorização do **CRBio-01**.

5.3.4 ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros e subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CRBio-01** nos termos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

6.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2 lentidão do seu cumprimento, levando o **CRBio-01** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado;



- 6.1.3 atraso injustificado no início dos serviços;
- 6.1.4 paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CRBio-01**;
- 6.1.5 subcontratação total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- 6.1.6 desatendimento das determinações regulares feitas pelo **CRBio-01**;
- 6.1.7 cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;
- 6.1.8 decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 6.1.9 dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- 6.1.10 razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.
- 6.2 Este **CONTRATO** também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CRBio-01**, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 6.3 A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.4 Independentemente do motivo da rescisão contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a continuar a prestação dos serviços até que o **CRBio-01** ultime nova contratação visando evitar solução de continuidade dos mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
- 7.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.2.1 Multa pela recusa da adjudicatária em assinar o **CONTRATO** no prazo estabelecido neste Edital, de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**.

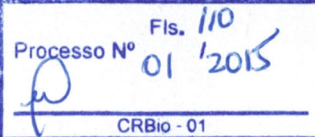


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conj. 121 e 122 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br



7.2.2 Multa em caso de atraso na entrega ou na hipótese de não aceitação dos serviços, de 1,0% (um por cento) calculada sobre o preço total deste **CONTRATO**, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Na hipótese do atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá o **CRBio-01**, a seu critério, considerar rescindido o **CONTRATO**, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

7.2.3 Multa por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir às obrigações assumidas, 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor total contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual estará configurada a inexecução contratual.

7.2.4 Multa por inexecução parcial do **CONTRATO**: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**.

7.2.5 Multa por inexecução total do **CONTRATO** ou subcontratação sem prévia e expressa anuência do CRBio-1: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.2.6 Multa no caso de rescisão do **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA** : 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

7.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do **CRBio-01**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.5 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este **CONTRATO** constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

8.2 A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.